



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes  
Mesa Diretora

DECRETO LEGISLATIVO Nº 764, DE 25 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: Decreta Ponto Facultativo na Sede do Poder Legislativo Municipal de Paty do Alferes, nos dias 07 e 09 de Junho de 2023.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Será facultativo o "Ponto" na sede do Poder Legislativo Municipal de Paty do Alferes, nos dias 08 (quarta-feira) e 09 (sexta-feira) de Junho de 2023, em virtude da celebração da data religiosa "Corpus Christi", no dia 10 (quinta-feira) de Junho de 2023.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 31 de Maio de 2023.

Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente

Heliomar Velloso Nascimento  
1º Secretário

Edson da Silva Almeida  
2º Secretário-INTERINO





Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 765 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Juarez de Medeiros Pereira, Edson da Silva Almeida e Juliano Balbino de Melo.


Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 19 de junho e término no dia 23 de junho de 2023.


Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 14 de junho de 2023.

  
Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente

  
Juliano Balbino de Melo  
1º Secretário-interino

  
Edson da Silva Almeida  
2º Secretário-Interino





Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 766 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Rômulo Rosa de Carvalho, Sérgio Murilo Rosa da Silva, Wilson Rosa de Souza e Denilson da Costa Nogueira.


Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 2º de junho e término no dia 30 de junho de 2023.

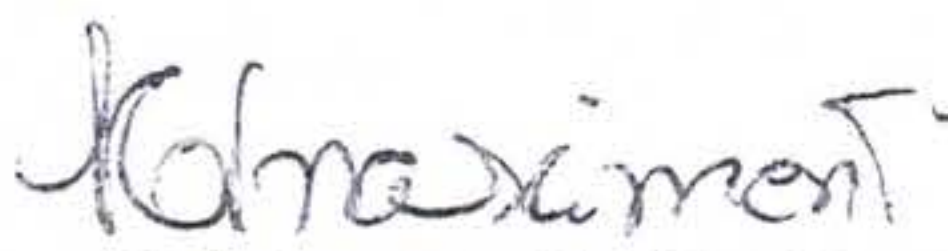
Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.


Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 15 de junho de 2023.

  
Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente

  
Heliomar Velloso do Nascimento  
1º Secretário

  
Juliano Balbino de Melo  
2º Secretário





Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 767 DE 18 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CENSURA VERBAL E ESCRITA POR 30 DIAS AO VEREADOR OROZINO ANTÔNIO BATISTA FILHO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 259, INCISO I E 260, PARÁGRAFOS 1º E 2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 373/2023.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,


**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica sujeito à medida disciplinar de censura verbal e escrita por 30 dias o Vereador Orozino Antônio Batista Filho, nos termos do artigos 259, inciso I e 260, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paty do Alferes e do processo Administrativo 373/2023, em decorrência de ato atentatório ao Decora Parlamentar, Ética e Disciplina.

Art. 2º - As medidas disciplinares não terão efeito no recebimento dos subsídios pela Vereador.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

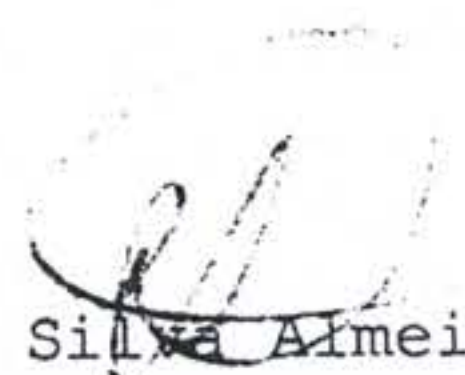
Paty do Alferes, 18 de Julho de 2023.

  
Romulo Rosa de Carvalho

Presidente

  
Denilson da Costa Mogueira

1º Secretário

  
Edson da Silva Almeida

2º Secretário





Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 768 DE 18 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 30 DIAS DO MANDATO DO VEREADOR OROZINO ANTÔNIO BATISTA FILHO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 259, INCISO II E 261, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 421/2023

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

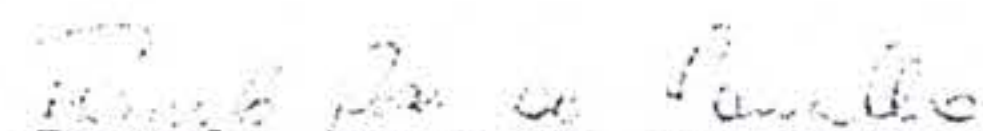
DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica suspenso temporariamente por 30 dias o exercício do mandato do Vereador Orozino Antônio Batista Filho, nos termos dos artigos 259, inciso II e 261, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paty do Alferes e do processo Administrativo 421/2023, em decorrência de ato atentatório ao Decora Parlamentar, Ética e Disciplina.


Art. 2º - A suspensão temporária não terá efeito no recebimento dos subsídios pela Vereador.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

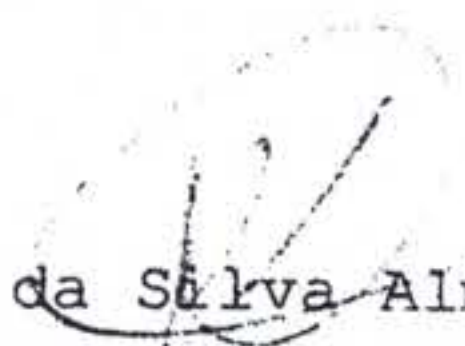
Paty do Alferes, 18 de Julho de 2023.

  
Romulo Rosa de Carvalho

Presidente

  
Denilson da Costa Nogueira

1º Secretário

  
Edson da Silva Almeida

2º Secretário





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paty do Alferes**

---

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 769 DE 02 DE AGOSTO DE 2023.**

**EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

**AUTOR: MESA DIRETORA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Wilson Rosa de Souza e Denilson da Costa Nogueira.

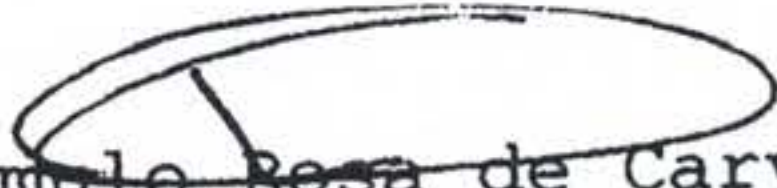
Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 07 de agosto e término no dia 11 de agosto de 2023.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.


Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 02 de agosto de 2023.

  
Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente

  
Helionar Velloso do Nascimento  
1º Secretário

  
EDSON DA SILVA ALMEIDA  
2º Secretário





Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 770 DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Romulo Rosa de Carvalho, Juarez de Medeiros Pereira, Juliano Balbino de Melo, Edson da Silva e Sergio Murilo da Silva.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 14 de agosto e término no dia 18 de agosto de 2023.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 02 de agosto de 2023.

Heliomar Velloso do Nascimento  
Presidente

  
Denilson da Costa Nogueira  
1º Secretário  
Wilson Rosa de Souza  
2º Secretário





Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 771 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Heliomar Velloso do Nascimento, Eduardo de Sant'Ana Mariotti e Orozino Antonio Batista Filho.

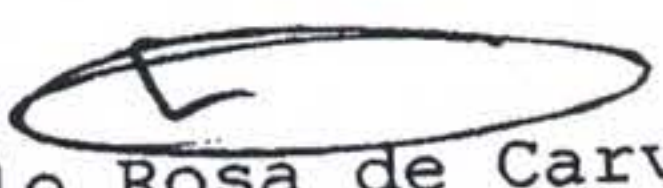
Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 28 de agosto e término no dia 01 de setembro de 2023.

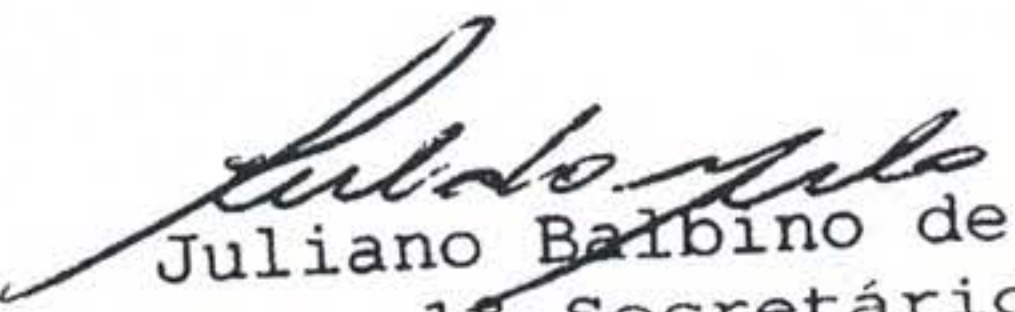
Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 21 de agosto de 2023.

  
Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente

  
Juliano Balbino de Melo  
1º Secretário

  
Edson da Silva Almeida  
2º Secretário





Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 772, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: Decreta Ponto Facultativo na sede do Poder Legislativo Municipal de Paty do Alferes, no dia 08 de setembro de 2023, em virtude do Feriado no dia 07 de setembro do corrente ano.

AUTOR: MESA DIRETORA

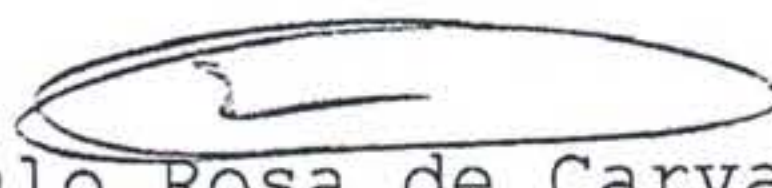
A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,


DECRETO LEGISLATIVO:


Art. 1º - Será facultativo o "Ponto" na sede do Poder Legislativo de Paty do Alferes, no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira), em virtude do feriado do dia 07 de setembro, em comemoração ao Dia da Independência do Brasil.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 29 de agosto de 2021.

  
Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente

  
Juliano Balbino de Melo  
1º Secretário-INTERINO

  
Edson da Silva Almeida  
2º Secretário-INTERINO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO N° 293, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"Institui a Comissão Especial de Ética, Disciplina e Decoro Parlamentar, com a finalidade precípua de avaliação e aplicação das Sanções previstas nos artigos 259 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paty do Alferes".

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Fica instituída nesta Casa Legislativa a Comissão Especial de Ética, Disciplina e Decoro Parlamentar, encarregada de analisar e avaliar as possíveis faltas de decoro e ética dos Vereadores e, conseqüentemente, a aplicação das sanções previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Paty do Alferes - RJ, que terá a duração até o fim do segundo biênio desta legislatura, encerrando-se automaticamente.

Art. 2° - Compete à Comissão Especial de Ética, Disciplina e Decoro Parlamentar, processar, instaurar processos disciplinar e proceder todos os atos necessários à sua instrução, devendo responder as consultas da Mesa Diretora, de comissões e de qualquer vereador sobre matérias de sua competência;

Art. 3° - A Comissão Especial a que alude o artigo 1° será constituída por 03 (três) a 05 (cinco) vereadores, designados pelo Presidente da Câmara por indicação dos líderes de partido, ou somente por designação do Presidente se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os líderes não apresentarem suas respectivas indicações.

Parágrafo único - Serão eleitos aqueles vereadores que obtiverem o maior número absoluto de indicações. Em caso de empate, o Presidente da Câmara será encarregado de designar o indicado;

Art. 4° - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade e de seus pares, estará sujeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
MESA DIRETORA

ao processo administrativo competente e às medidas disciplinares previstas no Regimento Interno;

Art. 5º - Esta Comissão Especial detém a prerrogativa de realizar estudos para a inserção de emendas ao Regimento Interno de artigos ou incisos atinentes à matéria de sua competência bem como a elaboração de Código de Ética;

Art. 6º - Do resultado, parcial ou total, dos trabalhos da Comissão especial, dar-se-á ciência à Mesa Diretora desta Casa Legislativa para as providências necessárias;

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento ora vigente.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Fº, 29 de Março de 2023.

  
Juarez de Medeiros Pereira  
Presidente-**INTERINO**

  
Juliano Balbino de Melo  
1º Secretário-**INTERINO**

  
Edson da Silva Almeida  
2º Secretário-**INTERINO**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
MESA DIRETORA

**RESOLUÇÃO N° 294, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

**EMENTA:** ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 21, DA RESOLUÇÃO 137, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor:** MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE:


**RESOLUÇÃO:**

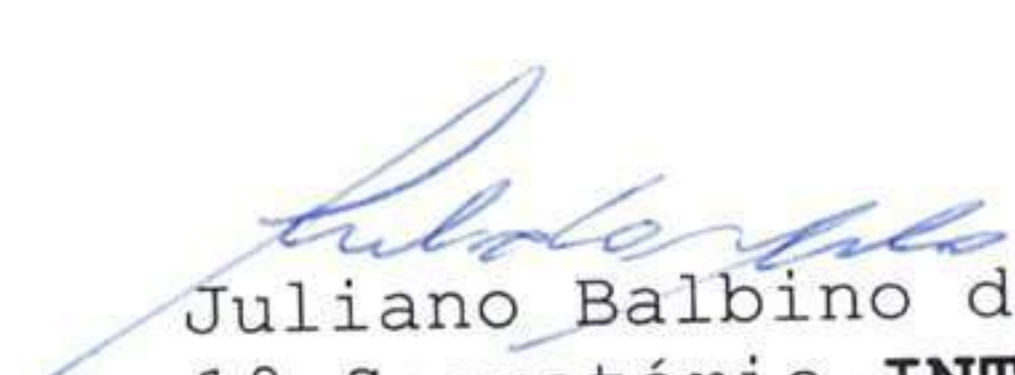
**Art. 1°** - O artigo 21, da Resolução n° 137, de 03 de Dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 21 - As despesas autorizadas serão empenhadas e pagas com cheque nominal, TED - Transferência Eletrônica Disponível, DOC - Documento de Ordem de Crédito ou PIX - Meio de Pagamento Instantâneo, em favor do responsável indicado no processo".

**Art. 2°** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros F°, 29 de Março de 2023.

  
Juarez de Medeiros Pereira  
Presidente-**INTERINO**

  
Juliano Balbino de Melo  
1° Secretário-**INTERINO**

  
Edson da Silva Almeida  
2° Secretário-**INTERINO**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO N° 295, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/AGÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

**Art. 1°** - Fica autorizada a realização de processo licitatório, na modalidade pregão presencial, para a contratação de Empresa/Agência para fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Paty do Alferes - RJ.

**Parágrafo único** - O processo licitatório de que trata o caput deste artigo se dará preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, obedecendo ao disposto na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, que trata da modalidade Pregão Presencial e, no que couber, na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 2°** - A homologação do resultado será feita por esta Mesa Diretora, baseada em relatório da Comissão Permanente de Justiça e Redação e de Comissão de Licitação da Câmara Municipal, a quem caberá analisar o preenchimento dos requisitos exigidos no edital a ser publicado.








ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
MESA DIRETORA

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e extinguir-se-á automaticamente, uma vez cumprida a sua finalidade, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Fº, 10 de abril de 2023.

  
Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente

  
Juliano Balbino de Melo  
1º Secretário-**INTERINO**

  
Sérgio Murilo Rosa da Silva  
2º Secretário-**INTERINO**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
MESA DIRETORA

**RESOLUÇÃO N° 296 DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE:

**RESOLUÇÃO:**

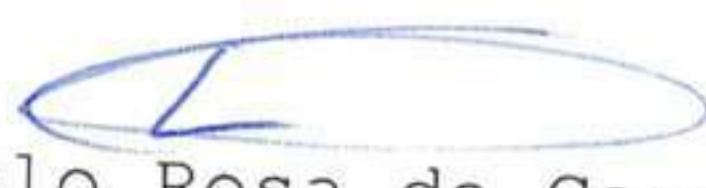
**Art. 1°** - Fica autorizada a realização de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para contratação de Empresa para fornecimento de combustível - gasolina comum.


**Parágrafo único** - O processo licitatório de que trata o caput deste artigo se dará preferencialmente na modalidade de pregão eletrônico, na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, que trata da modalidade Pregão e, no que couber, na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 2°** - A homologação do resultado será feita por esta Mesa Diretora, baseada em relatório da Comissão Permanente de Justiça e Redação e de Licitação da Câmara, a quem caberá analisar o preenchimento dos requisitos exigidos no edital a ser publicado.

**Art. 3°** - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação e extinguir-se-á automaticamente, uma vez cumprida a sua finalidade, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros F°, 10 de Abril de 2023

  
Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente

  
Juliano Balbino de Melo  
1° Secretário-INTERINO

  
Sérgio Murilo Rosa da Silva  
2° Secretário-INTERINO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
MESA DIRETORA

**RESOLUÇÃO N° 297 DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE:

**RESOLUÇÃO:**

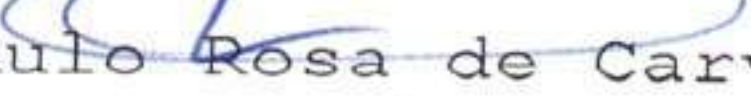
**Art. 1°** - Fica autorizada a realização de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para contratação de Empresa para fornecimento de peças e manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Paty do Alferes - RJ.

**Parágrafo único** - O processo licitatório de que trata o caput deste artigo se dará preferencialmente na modalidade de pregão eletrônico, na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, que trata da modalidade Pregão e, no que couber, na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 2°** - A homologação do resultado será feita por esta Mesa Diretora, baseada em relatório da Comissão Permanente de Justiça e Redação e de Licitação da Câmara, a quem caberá analisar o preenchimento dos requisitos exigidos no edital a ser publicado.

**Art. 3°** - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação e extinguir-se-á automaticamente, uma vez cumprida a sua finalidade, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros F°, 10 de Abril de 2023

  
Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente

  
Juliano Balbino de Melo  
1° Secretário-INTERINO

  
Sérgio Murilo Rosa da Silva  
2° Secretário-INTERINO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
MESA DIRETORA

**RESOLUÇÃO Nº 299 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - TI, COMPUTADORES, NOTBOOK'S, MONITORES, IMPRESSORAS FUNCIONAIS E SERVIDOR DE SISTEMA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE:

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a realização de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, pelo sistema de registro de preços, para aquisição de equipamentos de informática, computadores, notebook's, monitores, impressoras funcionais e servidor de sistema para a Câmara Municipal de Paty do Alferes - RJ.

**Parágrafo único** - O processo licitatório de que trata o caput deste artigo se dará preferencialmente na modalidade de pregão eletrônico, na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, que trata da modalidade Pregão e, no que couber, na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** - A homologação do resultado será feita por esta Mesa Diretora, baseada em relatório da Comissão Permanente de Justiça e Redação e de Licitação da Câmara, a quem caberá analisar o preenchimento dos requisitos exigidos no edital a ser publicado.

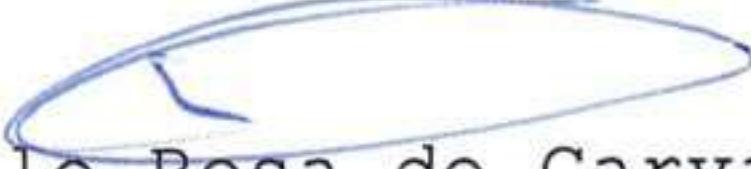
**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e extinguir-se-á automaticamente, uma vez cumprida a sua finalidade, revogadas as disposições em contrário.






ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
MESA DIRETORA

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 13 de novembro de 2023.

  
Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente

  
Heliomar Velloso do Nascimento

1º Secretário

  
Juliano Balbino de Melo

2º Secretário





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES



## PROJETO DE LEI N° 108, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NA FORMA DO ARTIGO 85, DA LEI 1.519, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica fixado a revisão geral salarial anual dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Paty do Alferes, a partir de 1º de março de 2023, de acordo com o que dispõe o artigo 85, da Lei 1.519, de 19 de Setembro de 2008 e artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no importe de 7,42% (sete vírgula quarenta e dois por cento), incidindo sobre a remuneração de março de 2023, referente à revisão geral anual do exercício de 2023;

Parágrafo Primeiro - O reajuste supracitado incidirá sobre os quadros de Servidores Efetivos e Comissionados.

Art. 2º - A incidência dos percentuais terá como referência a Tabela de Vencimentos vigente no mês de março de 2023, refletindo na remuneração, em cada caso, a aplicação dos referidos percentuais nas verbas de representação de cada servidor.

Art. 3º - O percentual total de reajuste dos vencimentos de 7,42% (sete vírgula quarenta e dois por cento) é o mesmo previsto quando da soma da fixação do reajuste e novos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-a, se necessário.







**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, incidindo seus efeitos no que tange ao reajuste, ao dia 1º de Março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Fº, 28 de Março de 2023.



**Juarez de Medeiros Pereira**  
**Presidente-INTERINO**



**Juliano Balbino de Melo**  
**1º Secretário-INTERINO**



**Edson da Silva Almeida**  
**2º Secretário-INTERINO**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PROJETO DE LEI N° 108, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros da Câmara Municipal de Paty do Alferes,


A Mesa Diretora submete à aprovação do Plenário o Projeto de Lei que fixa o reajuste anual aos servidores públicos efetivos e comissionados desta Casa de Leis, em cumprimento ao que dispõe o artigo 85, da Lei 1.519, de 19 de Setembro de 2008 e o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal da República/88, onde trata da previsão de concessão da revisão geral salarial anual aos servidores, no momento em que são fixados os reajustes do novo piso salarial mínimo do País.


Ainda, consoante o reajuste já fixado aos servidores públicos do Poder Executivo, e em atendimento ao Princípio da Isonomia, é que chegou-se ao percentual idêntico ao concedido aos novos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, obedecidos os critérios esculpido no artigo 1º e incisos desta Lei, sem distinção de índice total de reajuste, e com efeitos na mesma data, qual seja, 1º de Março de 2023, respeitando também a independência e iniciativa própria dos Poderes.

Importante frisar que o reajuste tem previsão orçamentária, consoante declaração e demonstrativo de impacto orçamentário em anexo, guardando paridade com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando a importância do presente projeto de lei, requer seja apreciado e votado em REGIME DE URGÊNCIA, consoante previsão legal e regimental.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Fº, 28 de Março de 2023.

  
Juarez de Medeiros Pereira  
Presidente-INTERINO

  
Juliano Balbino de Melo  
1º Secretário-INTERINO

  
Edson da Silva Almeida  
2º Secretário-INTERINO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

FICA ALTERADO O ANEXO V DA LEI Nº 2.630 DE 27 NOVEMBRO DE 2019				
CARGOS E TABELA DE VENCIMENTOS SERVIDORES COMISSIONADOS ANEXO V				
A CONCESSÃO DE REPRESENTAÇÃO SE DARÁ DE ACORDO COM CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ANEXO VIII				
SETOR	CARGO	SÍMBOLO	QUANT	VENCIMENTO
DIRETORIA FINANCEIRA	DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - CRC	DAI-1	1	4.312,25
	TESOUREIRO	DAI-2	1	3.018,85
	ASSESSOR DA DIRETORIA FINANCEIRA	DAL-3	1	1.509,41
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	DIRETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO	DAL-1	1	4.312,25
	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAL-1	1	4.312,25
	ASSESSOR DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	DAL-3	1	1.509,41
PROCURADORIA JURÍDICA	PROCURADOR JURÍDICO -OAB	DAI-1	1	4.312,25
SECRETARIA GERAL	DIRETOR GERAL	DAI-1	1	4.312,25
	ASSESSOR DA SECRETARIA GERAL	DAS-3	1	1.509,41
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	ASSESSOR CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAL-2	1	3.018,85
	ASSESSOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAL-3	1	1.509,41
CONTROLE INTERNO	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO - CRC	DAI-1	1	4.312,25
	ASSESSOR DO CONTROLE INTERNO	DAL-3	1	1.509,41
GABINETE DOS VEREADORES	ASSESSOR CHEFE DO GABINETE DOS VEREADORES	DAL-2	1	3.018,85
	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAL-3	4	1.509,41

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
FG-1	6	1.538,20





Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

## DECLARAÇÃO

DECLARO, a pedido da parte interessada e, para fins de cumprimento do que dispõe o § 1º do inciso II, da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que a estimativa do impacto financeiro, referente ao Projeto de Lei que concede reajuste salarial do poder Legislativo, em março de 2023, está suportado pelo orçamento vigente e pelo exercício subsequente tendo adequação com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Paty do Alferes, 28 de Março de 2023.

Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente





Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**REAJUSTE DE 7,42% EM MARÇO DO EXERCÍCIO 2023**

ESPECIFICAÇÃO	MEDIA MENSAL	MENSAL 2023	2023	2024	2025
TRANSFERÊNCIA PREVISTA	449.812,54	449.812,54	5.397.750,53	6.014.584,19	6.279.827,35
PREV. DE SUPLEMENTAÇÃO					
TRANSFERÊNCIA. TOTAL PREVISTA	449.812,54	449.812,54	5.397.750,53	6.014.584,19	6.279.827,35
DESPESA C/ VEREADORES	85.924,29	85.924,29	1.031.091,48	1.031.091,48	1.031.091,48
DESPESA INSS	19.547,79	19.547,79	234.573,52	234.573,52	234.573,52
DESPESA C/ 13º SALÁRIO	7.160,44	85.925,29	85.925,29	85.925,29	85.925,29
DESPESAS COM FÉRIAS	2.166,26	25.995,13	25.995,13	25.995,13	25.995,13
DESPESA COM INSS DE FÉRIAS	454,91	5.458,98	5.458,98	5.458,98	5.458,98
DESPESA C/ CARGOS EFETIVOS	81.472,74	81.472,74	977.672,88	977.672,88	977.672,88
DESPESACOM RPPS	8.961,21	8.961,21	107.534,48	107.534,48	107.534,48
DESPESA C/ 13º	6.789,40	84.083,33	84.083,33	84.083,33	84.083,33
DESPESA COM FÉRIAS	5.147,78	61.773,38	61.773,38	61.773,38	61.773,38
DESP. C/ CARGOS COMISSIONADOS	70.381,15	70.381,15	844.573,80	844.573,80	844.573,80
DESPESA INSS	14.780,04	14.780,04	192.140,54	192.140,54	192.140,54
DESPESA C/ 13º SALÁRIO	5.865,10	71.209,16	71.209,16	71.209,16	71.209,16
DESPESA COM FÉRIAS	4.234,20	50.810,45	50.810,45	50.810,45	50.810,45
DESPESA COM INSS DE FÉRIAS	889,18	10.670,19	10.670,19	10.670,19	10.670,19
DESPESA PATRONAL					
TOTAL DESPESA INCLUINDO PREVIDENCIÁRIA		313.774,50	3.783.512,61	3.783.512,61	3.783.512,61
TOTAL DA DESPESA CONFORME EMENDA 25		269.141,36	3.233.134,90	3.233.134,90	3.233.134,90
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO %</b>	-	<b>0,60</b>	<b>0,60</b>	<b>0,54</b>	<b>0,51</b>

DEMONSTRATIVO PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS QUE FAZEM PARTE

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, INCLUINDO DESPESAS

COM 13º SALÁRIO, FÉRIAS E PARTE PATRONAL

NÃO HÁ PREVISÃO DE REAJUSTE PARA OS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

OS DADOS REFERENTES AS TRANSFERÊNCIAS GUARDAM PARIDADE COM A LOA DO EXERCÍCIO E O PLANO PLURIANUAL

VALOR DO ORÇAMENTO PARA 2023

**5.397.750,53**

EMENDA 25 ( GASTO ATÉ 70% )

**3.778.425,37**

LIMITE PRUDENCIAL ADOTADO PELA DIRETORIA

68% DO ORÇAMENTO

**3.670.470,36**

TOTAL DA PREVISÃO DA DESPESA CONFORME EMENDA 25

**3.233.134,90** PERCENTUAL CORRESPONDENTE A 60%

O COMPROMETIMENTO DO ORÇAMENTO COM DESPESAS TOTAIS NO EXERCÍCIO DE 2023 SERÁ DE 70% DO ORÇAMENTO





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paty do Alferes

ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS SERVIDORES EFETIVOS FICA ALTERADO ANEXO IV DA LEI 2.630 DE 27 NOVEMBRO DE 2019 - (Resjuste de de 7,42% em março de 2023)													
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	I	
CARGOS													
AUXILIAR	NIVEL VENCIMENTO												
SERVIÇOS GERAIS	I	1.209,33	1.245,61	1.282,98	1.321,47	1.361,11	1.401,94	1.444,00	1.487,32	1.531,94	1.577,90	1.625,24	1.673,99
AUXILIAR													
ADMINISTRATIVO I	II	1.625,58	1.674,34	1.724,58	1.776,31	1.829,60	1.884,49	1.941,02	1.999,26	2.059,23	2.121,01	2.184,64	2.250,18
MOTORISTA	III	1.884,32	1.940,84	1.999,07	2.059,04	2.120,81	2.184,44	2.249,97	2.317,47	2.386,99	2.458,60	2.532,36	2.608,33
AUXILIAR													
ADMINISTRATIVO II													
AGENTE													
ADMINISTRATIVO I	IV	2.185,25	2.250,81	2.318,33	2.387,88	2.459,52	2.533,31	2.609,31	2.687,58	2.768,21	2.851,26	2.936,80	3.024,90
AUXILIAR													
ADMINISTRATIVO III													
AGENTE													
ADMINISTRATIVO II	V	3.176,14	3.271,43	3.369,57	3.470,66	3.574,78	3.682,02	3.792,48	3.906,26	4.023,44	4.144,15	4.268,47	4.396,53
AGENTE													
ADMINISTRATIVO III	VI	4.616,35	4.754,84	4.897,48	5.044,41	5.195,74	5.351,61	5.512,16	5.677,52	5.847,85	6.023,28	6.203,98	6.390,10
TÉCNICO EM													
CONTABILIDADE I	VII	2.531,18	2.607,11	2.685,33	2.765,89	2.848,86	2.934,33	3.022,36	3.113,03	3.206,42	3.302,61	3.401,69	3.503,74
TÉCNICO EM													
CONTABILIDADE II	VIII	3.678,93	3.789,29	3.902,97	4.020,06	4.140,66	4.264,88	4.392,83	4.524,61	4.660,35	4.800,16	4.944,17	5.092,49
TÉCNICO EM													
CONTABILIDADE III	IX	5.347,12	5.507,54	5.672,76	5.842,95	6.018,23	6.198,78	6.384,75	6.576,29	6.773,58	6.976,78	7.186,09	7.401,67
CONTADOR I	X	3.248,33	3.345,78	3.446,15	3.549,54	3.656,02	3.765,70	3.878,67	3.995,03	4.114,88	4.238,33	4.365,48	4.496,45
CONTADOR II	XI	4.721,27	4.862,91	5.008,79	5.159,06	5.313,83	5.473,24	5.637,44	5.806,56	5.980,76	6.160,18	6.344,99	6.535,34
CONTADOR III	XII	6.862,13	7.067,99	7.280,03	7.498,43	7.723,38	7.955,08	8.193,74	8.439,55	8.692,74	8.953,52	9.222,12	9.498,79





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
DIRETORIA GERAL

Projeto de Lei nº 108 / 2023

Autoria: Mesa Diretora

Para	As Comissões Permanentes de Finanças, Orçamento e Fiscalização, Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Paty do Alferes.
------	---


Tendo em vista o pronunciamento formal dos Órgãos de Assessoria Técnica desta Casa de Leis, remeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Comissão Permanente, para estudo e emissão de parecer.


Para a organização da tramitação, a análise deverá obedecer, os prazos estipulados no artigo 61 do Regimento Interno, facultado às demais Comissões, no mesmo prazo, emitirem os pareceres em separado para juntada posterior pela Secretaria Geral.

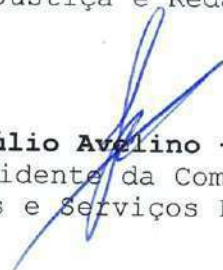
1 - Regime de Urgência: ( X ) - Sim / ( ) - Não

Recebi o Projeto de Lei nº 108 / 2023, em 29 / 03 / 2023.

Ciente que o prazo para devolução: / / 2023.

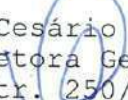
  
**Denilson Nogueira-INTERINO**  
Presidente da Comissão de  
Finanças, Orçamento e Fiscalização

  
**Juliano Balbino de Melo**  
Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação.

  
**Júlio Avelino - Juju**  
Presidente da Comissão de  
Obras e Serviços Públicos.

Após o pronunciamento formal, voltem o Projeto de Lei à Secretaria Geral para inclusão na pauta e providências afins.

Paty do Alferes, 29 de Março de 2023.

  
Viviane Cesário Monteiro  
Diretora Geral  
Matr. 250/02





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei nº 108/2023**

O Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, conforme inteligência dos **Artigos 65 da Lei Orgânica do Município e Artigo 2º, II, da Resolução 123 de 02 de Abril de 2003**, vem **EMITIR PARECER JURÍDICO**, consoante fatos e o direito expostos a seguir:

Trata-se de Projeto de Lei nº 108, de 28 de Março de 2023, de autoria da Mesa Diretoria, o qual *“dispõe sobre a revisão geral salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Paty do Alferes, na forma do artigo 85, da Lei nº 1.519, de 19 de Setembro de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Paty do Alferes e Constituição Federal e dá outras providências”*.

Justificativa em anexo.

Salienta-se que o projeto de lei não menciona se os agentes políticos, tais quais: Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e cargos equivalentes e análogos serão contemplados, sendo tão somente aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal.

Verifica-se presentes os requisitos e demais documentos pertinentes ao Presente Projeto de Lei, bem como declaração de impacto financeiro em anexo, sendo compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, correndo tais despesas a conta de dotação orçamentária própria, suplementando-a se necessário.

Ademais, não há qualquer impedimento ou inconstitucionalidade no presente projeto de lei, sendo o mesmo de interesse público conforme determina o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Ainda, tal reajuste encontra-se respaldado sob a previsão do artigo 85 da Lei Municipal nº 1.519/2008, considerando também o que determina o artigo 37, X, da





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

CF/88 e, por fim, o disposto no inciso I, do artigo 22 da LC nº 101/2000, sendo o percentual total previsto o mesmo fixado aos Servidores do Poder Executivo.

Dessa forma, após análise, opina esta Procuradoria favoravelmente pela regular tramitação do projeto de lei, reservada a apreciação de mérito aos Excelentíssimos Edis, bem como das Comissões Permanentes, por força regimental e legal.

**Paty do Alferes, 29 de Março de 2023.**

**Ivan Tadeu Moreira Esteves Júnior**  
**Procurador Jurídico**  
**Matrícula 251/02**  
**OAB/RJ 204.221**

  
Ivan Tadeu Moreira Esteves Júnior  
Procurador Jurídico  
Matr. 251/02





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
COMISSÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO, PROJETOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PARECER CONJUNTO N° 125 / 2023**

Referente: Ao Projeto de Lei n° 108/2023

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei enviado para análise tem por objetivo Dispor sobre a Revisão Geral Salarial Anual dos Servidores da Câmara Municipal de Paty do Alferes, na forma do Artigo 85, da Lei 1.519, de 19 de setembro de 2008 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Paty do Alferes e Constituição Federal e dá outras providências".

VOTO DOS RELATORES:

Analisada a matéria sob os aspectos atinentes a estas Comissões, nada encontramos que possa obstacular a sua tramitação, estando o projeto em condições de evoluir a Plenário, para deliberação.

  
Vereador RELATOR CJR  
Juliano Melo

  
Vereador RELATOR FOF  
Denilson Nogueira-INTERINO

  
Vereador RELATOR OS  
Julio Avelino

CONCLUSÃO:

As Comissões de Justiça e Redação, Finanças Orçamento e Fiscalização e de Obras, Planejamentos, Projetos e Serviços Públicos acatam o parecer dos Senhores Relatores, votando pela evolução do projeto em Plenário.

Plenário Ver. Oswaldo F. de Barros Filho, 29 de março de 2023.


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
VEREADOR PRESIDENTE  
Juliano Melo

VEREADOR VICE-PRESIDENTE  
Wilson Rosa

  
VEREADOR MEMBRO  
Sergio Sabiá-INTERINO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

  
VEREADOR PRESIDENTE  
Denilson Nogueira-INTERINO

  
VEREADOR VICE-PRESIDENTE  
Juliano Melo-INTERINO

  
VEREADOR MEMBRO  
Sergio Sabiá

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

  
VEREADOR PRESIDENTE  
Julio Avelino

  
VEREADOR VICE-PRESIDENTE  
Edinho de Denguê

VEREADOR MEMBRO  
Wilson Rosa-INTERINO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATY DO ALFERES  
APROVADO  
29/03/2023 - SO

Presidente

Autógrafo

Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NA FORMA DO ARTIGO 85, DA LEI 1.519, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica fixado a revisão geral salarial anual dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Paty do Alferes, a partir de 1º de março de 2023, de acordo com o que dispõe o artigo 85, da Lei 1.519, de 19 de Setembro de 2008 e artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no importe de 7,42% (sete vírgula quarenta e dois por cento), incidindo sobre a remuneração de março de 2023, referente à revisão geral anual do exercício de 2023;

Parágrafo Primeiro - O reajuste supracitado incidirá sobre os quadros de Servidores Efetivos e Comissionados.

Art. 2º - A incidência dos percentuais terá como referência a Tabela de Vencimentos vigente no mês de março de 2023, refletindo na remuneração, em cada caso, a aplicação dos referidos percentuais nas verbas de representação de cada servidor.

Art. 3º - O percentual total de reajuste dos vencimentos de 7,42% (sete vírgula quarenta e dois por cento) é o mesmo previsto quando da soma da fixação do reajuste e novos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-a, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, incidindo seus efeitos no que tange ao reajuste, ao dia 1º de Março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, de de 2023.

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto**  
Prefeito Municipal